



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Anaya Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ani Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Casa de Solução.

Associação de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia – ADECOMOZA.

Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário – AMBRCS.

Associação dos Pensionistas do Instituto Nacional de Segurança Social – APINSO.

Café HZ, Limitada.

Chahars Capital, S.A.

CWI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DB East Africa, Limitada.

Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada.

Dynamic Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro – Sul, Limitada.

EM Immigration Advisers, Limitada.

Escolinha Diamante da Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Soluções, Limitada.

FFH- Common Wealth Development Mozambique, Limitada.

Geo-Chem Mozambique, Limitada.

Global Services & Consult Logistics Clearance, Limitada.

I'M Moda, E.I.

IAPS & Insumos Agrícolas, Pecuários & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Celestial da Nova Jerusalém.

JJAM Multi-Services, Limitada.

Jumbo International School and Kindergarten, Limitada.

Lilly Beauty SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mader Industrial, Limitada.

Maya Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecânica Reparação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micro Finanças Belarmino Tapurussa, E.I.

Moresse Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moving on Moçambique, Limitada.

Muhana Trading, Limitada.

Óptica Maj, Limitada.

Poli Construções, Limitada.

Reparações Joane, Limitada.

Salão Shantel Closet Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviço de Saneamento Urbana de Chimoio (SSUC-S.A.).

Serviços Genealógicas, Limitada.

SS Services, E.I.

Tecnologia Pemba Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topservices Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Via Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Celestial da Nova Jerusalem como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Celestial da Nova Jerusalem.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Pensionistas do Instituto Nacional de Segurança Social – APINSO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto na obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pensionistas do Instituto Nacional de Segurança Social – APINSO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Quitéria Salomone Chichava, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Wilma das Dores Samo Tembe, para passar a usar o nome completo de Wilma Samo Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Dezembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário – AMBRCS, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário – AMBRCS.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 11 de setembro de 2023. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Casa de Solução, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa de Solução.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 19 de Maio de 2023. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *António Nianje Taimo Supeia*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Tantamoz, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7094L, válida até 6 de Novembro de 2028, para ouro, tantalite e minerais associados, nos distritos de Alto Molócué e Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 08' 20,00''	38° 00' 10,00''
2	-16° 07' 50,00''	38° 00' 10,00''
3	-16° 07' 50,00''	37° 58' 20,00''
4	-16° 08' 00,00''	37° 58' 20,00''
5	-16° 08' 00,00''	37° 58' 00,00''
6	-16° 07' 10,00''	37° 58' 00,00''
7	-16° 07' 10,00''	37° 57' 50,00''
8	-16° 07' 00,00''	37° 57' 50,00''
9	-16° 07' 00,00''	37° 57' 30,00''
10	-16° 06' 40,00''	37° 57' 30,00''
11	-16° 06' 40,00''	37° 57' 20,00''
12	-16° 06' 10,00''	37° 57' 20,00''
13	-16° 06' 10,00''	37° 57' 00,00''
14	-16° 06' 00,00''	37° 57' 00,00''
15	-16° 06' 00,00''	37° 58' 00,00''
16	-16° 05' 30,00''	37° 58' 00,00''
17	-16° 05' 30,00''	37° 58' 10,00''
18	-16° 05' 00,00''	37° 58' 10,00''
19	-16° 05' 00,00''	38° 00' 00,00''
20	-16° 04' 10,00''	38° 00' 00,00''
21	-16° 04' 10,00''	38° 00' 40,00''
22	-16° 08' 20,00''	38° 00' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anaya Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 105013620, denominada Anaya Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ricardo Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Anaya Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Expansão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades.

- a) Actividades de decoração e animação de eventos;
- b) Renda de imóvel;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Aluguer de veículo automóvel;
- e) Agente do comércio a grosso de materiais de construção e mobiliários, artigos para o uso doméstico.
- f) Transporte logística e *procurment*.
- g) Venda de material informático.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte

mil meticais) correspondente à soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios.

- a) Ricardo Manuel com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da república de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será representado em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia-geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Novembro, de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ani Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Lichinga, sob o n.º 105012657, uma sociedade denominada Ani Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Nazir Adamo Ismail, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Nampula, província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053574J, emitido a 2 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusula sede mais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ani Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, distrito do mesmo nome, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social :

- a) O comércio geral e indústria, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, artigos de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de protecção e segurança, consumíveis e material de papelaria, compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, comercialização e educação, higiene e limpeza, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfectação, nomeadamente, desbaratização, desratização, catering, organização e promoção de eventos, gestão imobiliária, compra e venda de

imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins;

- b) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas;
- c) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.
- d) Venda de material de construção;
- e) Transporte de carga e mercadoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nazir Adamo Ismail.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Nazir Adamo Ismail, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 3 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Casa de Solução

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 105007077, denominada Associação Casa de Solução, com os seguintes membros fundadores: Abudo Asane Issa, Anastácia Henriques, Augusta Diamantino, Herminia Ana Ngungule, Felismina Castro, Lucia Vieira, Adolfo Alves

Alberto, Isak João da Joaquim Gomes, Sualehe Aide Sualehe e Atija Sumail, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Casa de Solução, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Casa de Solução tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro de Maringanha, exerce a sua actividade em todo o país, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convenha, no território nacional mediante deliberação da Direcção e em território estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A Casa de Solução é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição, extinguindo-se nas hipóteses previstas no presente estatuto ou na legislação específica.

ARTIGO QUARTO

A Casa de Solução é uma associação de carácter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário com a finalidade de gerar desenvolvimento social através de educação, acções de ajuda humanitária e de beneficência social independente de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social.

ARTIGO QUINTO

Um) A Casa de Solução, para a consecução de suas finalidades poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos visando:

- a) Desenvolvimento e empoderamento económico as zonas rurais através de programas integrados de semi-industrialização, apoiando as mulheres a empreender, as PME's mais competitivas e sustentáveis, mobilizando recursos, investimentos públicos e privados;
- b) Melhorar o desenvolvimento socio-económico e social com objectivo de criação de emprego com enfoque a mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade, contribuindo desta forma a redução das desigualdades e as simetrias;

- c) Reduzir as desigualdades sociais, promovendo a melhoria dos serviços com a participação inclusiva do cidadão na elaboração e monitoria das políticas públicas, alfabetização, inovação, economia circular, incubação, empondeiramento a mulher, promoção a emprego e implementação de indústrias;
- d) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- e) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) Promoção do voluntariado, qualificação profissional e intercâmbios;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Dois) No âmbito da sua natureza e objectivos, a Casa de Solução poderá unir-se e ou filiar-se com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais com o objectivo de fortalecer as instituições por si criadas e os fins por si prosseguidos.

ARTIGO SEXTO

São órgãos da Casa de Solução: Assembleia Geral; Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e será constituída pelos associados efectivos da Casa de Solução.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da Direcção Executiva, ou pelo menos a metade dos associados efectivos, garantindo 1/5 (um quinto) dos demais associados o direito de promovê-la.

Três) Terão direito a voto nas assembleias gerais todas as categorias de associados, designadamente, efectivos, beneméritos e colaboradores.

ARTIGO OITAVO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento anuais;
- d) Fixar a importância, modalidades e formas de pagamento das jóias e das quotas;

- e) Aprovar as distinções a serem outorgadas pela Casa de Solução, bem como os respectivos regulamentos de outorga;
- f) Aprovar ou alterar regulamentos internos, seja por sua iniciativa, seja por proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens imóveis bem como a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre a filiação da Casa de Solução em associações ou organizações internacionais ou regionais e aceitar a filiação de outras, bem como a união ou fusão com outras, desde que, em todos os casos, prossigam fins e objectivos idênticos, similares ou complementares;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
- j) Fixar as remunerações, quando se delibere que sejam atribuídas e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos da Casa de Solução, bem como concessão de determinados privilégios especiais aos mesmos membros;
- k) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- l) Apreçar os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos pelos membros no gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos;
- m) Votar alterações aos estatutos e deliberar sobre a extinção e liquidação da Casa de Solução nos termos da lei;
- n) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido; e
- o) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO NONO

Um) A Casa de Solução será dirigida pela Direcção Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita.

Dois) A administração caberá ao presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Três) É vedado a qualquer membro da Direcção ou qualquer associado praticar actos de liberdade às custas da Casa de Solução.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Direcção Executiva:

- a) Elaborar programa anual de actividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesses comuns;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Praticar actos da gestão administrativa e;
- g) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Direcção Executiva será composta de 6 (seis) cargos directores seguintes:

Presidente: representar a entidade em juízo e fora dele; superintender todos os interesses da Entidade; convocar e presidir reuniões; convocar e instalar a Assembleia Geral; convocar as eleições dos membros da Direcção e Conselho Consultivo e Fiscal; abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade; outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos da validade; representar em conjunto ou isoladamente com o tesoureiro a associação activa e passiva, judicial e extrajudicial; requisitar da Direcção Executiva as informações que entender necessárias; resolver todos os casos urgentes dando ciência à Direcção na primeira reunião.

Vice-presidente: auxiliar o presidente em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos com as mesmas atribuições as do presidente.

1º Secretário: dirigir e superintender a Secretaria, redigir as actas das reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, e apresentá-las para considerações e aprovação das mesmas, encarregar-se do expediente e da correspondência da Entidade, ter na sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria, fazer publicações pela imprensa, substituir o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

2º secretário: auxiliar o 1º secretário nos trabalhos da Secretaria, substituir o 1º secretário em seus impedimentos e faltas.

1º tesoureiro: auxiliar o presidente no gerenciamento das actividades administrativas e contabilísticas da associação; arrecadar e contabilizar as contribuições de associados; renda de qualquer tipo; donativos em dinheiro

ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; pagar todas as contas e autorizar as despesas, tendo ou não o visto do presidente, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade; organizar o balanço anual de receitas e despesas da entidade, conjuntamente com o Balanço Patrimonial e sua publicação em jornal, para ser apresentado pelo presidente à Assembleia Geral, depois de aprovado pela Direcção e Conselho Fiscal; assinar em conjunto ou isoladamente com o Presidente cheques, ordens de pagamento e valores postais para o levantamento ou retirada de dinheiro, podendo tomar todas as providências necessárias, bem como ter acesso a todas as informações sigilosas junto às instituições financeiras; lavrar actas das Assembleias Gerais realizadas e registá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da assembleia e pelos associados presentes.

2º tesoureiro: Auxiliar o 1º tesoureiro em todas suas incumbências, assim como substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá ao presidente, em conjunto com o 1º tesoureiro, representar a associação activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de contas bancárias abertas, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros actos de favor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efectivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato de 01 (um) ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Casa de Solução, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Casa de Solução, sempre que necessário; comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- c) Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com respectiva justificativa, devendo essa constar do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- d) Deliberar sobre decisões orçamentais, contratos e negócios a serem realizados pela entidade;
- e) Propor à Direcção medidas de carácter económico e financeiro;

f) Opinar sobre a dissolução e liquidação da Casa de Solução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Casa de Solução não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através da maioria simples, a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a Casa de Solução em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Executiva e referenciados pela Assembleia Geral.

Fica eleito o Foro do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para qualquer acção fundada nestes estatutos.

Pemba, 20 de Julho, de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia – ADECOMOZA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101800555 a Associação de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia – ADECOMOZA, associação constituída por documento particular aos 21 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída a Associação de Activistas para o Desenvolvimento Comunitário da Zambézia abreviadamente designada por ADECOMOZA.

ARTIGO DOIS

Natureza jurídica

ADECOMOZA. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no distrito de Ile-Errego.

ARTIGO TRÊS

Objectivos e funções

Um) É objecto da ADECOMOZA, A defesa pelo combate de casamentos prematuros nas escolas e comunidades, por intermédio de conselhos de escolas, lideranças comunitárias, religiosas, praticantes da medicina tradicional e da sociedade civil, Promoção do Saneamento do Meio Ambiente, Combate da Malária e do HIV-SIDA através da sensibilização das comunidades no uso correcto das redes mosquiteiras e preservativos, combate as Queimadas descontroladas, Defesa Pelos Direitos Humanos, Combate a desnutrição crónica nas comunidades, Protecção das crianças órfãs e vulneráveis e portadores de deficiência garantindo-lhes o acesso a educação, Fortalecimento dos Órgãos dos Conselhos de Escolas e Promoção de Associação de Camponeses para o aumento da produção e produtividade assim como reserva do excedente.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) A concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo governo;
- b) Representar e defender os interesses sociais das comunidades perante o Estado e as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços multidisciplinares as comunidades para a redução de casamentos prematuros, Saneamento do Meio Ambiente, Combate a Malária, HIV-SIDA/ /DTS, Defesa dos Direitos Humanos, Combate das Queimadas descontroladas, Combate a desnutrição crónica nas crianças, Protecção das crianças órfãs e vulneráveis e portadoras de deficiência garantindo-lhes o acesso a Educação, Fortalecimento dos Conselhos de escolas e Promoção de Associação de Camponeses para o aumento da produção e produtividade, assim como a reserva do excedente;
- d) Capacitação dos conselhos de escolas sobre as suas atribuições na escola com vista o alcance dos objectivos escolares;
- e) intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade da ADECOMOZA;

f) Treinar os membros das comunidades para o prosseguimento de actividades que visam o combate dos casamentos prematuros nas escolas e comunidades, combate a malária e HIV-SIDA, saneamento do meio ambiente, defesa dos Direitos Humanos e combate as queimadas descontroladas;

g) Mobilizar os órgãos dos conselhos de escolas, direcções de escolas, professores, líderes comunitários e religiosos e a sociedade civil em geral na difusão de mensagens que tendem a reduzir o índice de casamentos prematuros;

h) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;

i) Difundir a lei que proíbe pune a prática de casamentos prematuros, Direitos humanos Universais das crianças, órfãs e vulneráveis, portadoras de deficiência garantindo-lhes a educação;

j) Promover acções que visam o combate das doenças epidemiológicas dando um acompanhamento dos casos as autoridades sanitárias;

k) Capacitar as associações de camponeses em técnicas de melhoramento do solo, técnicas de produção agrícola, técnicas de celeiros melhorados para a reserva do excedente da produção e as boas práticas de comercialização da produção agrícola.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADECOMOZA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção ; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da ADECOMOZA e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO SEIS

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da ADECOMOZA e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anual;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a ser pagos pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ADECOMOZA e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovado por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da ADECOMOZA e sobre autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO SETE

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário, no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional e ou plataforma digital com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da ADECOMOZA, requiere do parecer favorável do Presidente do Conselho de Direcção coadjuvado de três quartos do número de todos seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da ADECOMOZA regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Mesa de Assembleia Geral pelos período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ ou efectivos.

Dois) O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO DEZ

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação da ADECOMOZA sempre que o julgar necessário;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além de aprovação dos estatutos da ADECOMOZA, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento dos mesmos a Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Quelimane, 21 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário - Costa do Sol – (AMBRCS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação é denominada Associação dos Moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário - Costa do Sol – (AMBRCS).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AMBRCS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AMBRCS tem a sua sede no bairro Residencial Campo Sanitário na Avenida General Osvaldo Tandang, n.º 899, na cidade do Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMBRCS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação e composição

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de aplicação)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os moradores e utentes do Bairro Residencial Campo Sanitário – Costa do Sol.

Dois) São moradores todos os que residem no bairro Residencial Campo Sanitário gerido por uma comissão de gestão (CdG), já existente nesse mesmo bairro, ao abrigo do Memorandum de Entendimento celebrado entre o Governo de Moçambique e o Governo da República da Itália, em benefício do Ministério da Saúde de Moçambique e a Embaixada da República da Itália em Moçambique, datado de 1 de Junho de 1994 (nomeadamente trabalhadores do sector da Cooperação Italiana para o Desenvolvimento e do MISAU).

Três) A disposição do presente estatuto aplica-se igualmente aos utentes do Bairro Residencial Campo Sanitário.

Quatro) São utentes do bairro Residencial Campo Sanitário todos os cidadãos que directa ou indirectamente usufruam das infra-estruturas do bairro Residencial e que em seu nome ou em representação de outras pessoas, colectiva ou individuais contribuam de forma material e financeira a conservação e boa administração do bairro sanitário campo sanitário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A AMBRCS é constituída pelos moradores e utentes do bairro residencial campo sanitário.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

A AMBRCS tem como objetivos:

- a) Conservação e boa administração do Bairro Residencial Campo Sanitário tendo como referencia a Comissão de Gestão (CdG) do Bairro Residencial Campo Sanitário;
- b) Salvar e garantir dos direitos e interesses dos moradores do bairro Residencial Campo Sanitário tendo como referencia comissão de gestão já existente no Bairro;
- c) Promover o desenvolvimento harmonioso do Bairro Residencial Campo Sanitário;
- d) Gerir os recursos financeiros do Bairro Residencial Campo Sanitário e administrar as contribuições dos moradores e utentes;
- e) Respeitar e preservar as relações existentes entre os moradores do Bairro Residencial Campo Sanitário, o Estado Moçambicano e todas Representações Diplomáticas e Consulares, Instituições Internacionais Públicas e Privadas, acreditadas e ou registadas em Moçambique;
- f) Contribuir na busca de soluções que se traduzam em boas práticas, com vista ao aperfeiçoamento da gestão do Bairro Residencial Campo Sanitário;
- g) Contribuir na educação cívica, ética e deontológica dos seus membros;
- h) Promover o desenvolvimento humano do bairro;
- i) Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente;

j) Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;

k) Implementar programas voltados a cultura e educação dos residentes;

l) Fomentar a integração social e profissional dos moradores;

m) Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais.

CAPÍTULO IV

Dos membros, distinções e órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMBRCS as pessoas, nacionais e estrangeiras, que satisfaçam as condições legais instituídas no artigo 5 e 6 e cuja admissão seja aprovada pelos membros do Conselho Directivo podendo ter as seguintes designação:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

Dois) Os membros fundadores são os membros que participam da Assembleia constituinte.

Três) Os membros efectivos são os moradores e utentes do Bairro Residencial Campo Sanitário inscritos após a constituição da associação e que aceitem os estatuto e regulamentos da associação.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral da Associação poderão ser admitidos membros honorários e simpatizantes, devendo a Assembleia Geral definir igualmente os critérios para admissão e eleição destes membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMBRCS:

- a) Participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Obter, sempre que solicitar informações sobre administração da Associação;
- f) Requerer em conformidade com os estatutos a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- g) Impugnar as deliberações que contrariem os presentes estatutos e a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da AMBRCS:

- a) Promover e valorizar o património da Associação;
- b) Observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objetivos que a associação se propõe alcançar;
- d) Respeitar, fazer respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação
- e) Pagar regularmente as quotas e quaisquer outros encargos associativos fixados pela Assembleia Geral;
- f) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome da associação;
- g) Observar os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação e de quaisquer outros que se apliquem ao Bairro Residencial Campo Sanitário;
- h) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- i) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Dois) Todos membros são proibidos de praticar de actos que provoquem danos graves à AMBRCS e a entidades com quem a mesma tenha relação e a qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Três) É estritamente proibida a utilização da AMBRCS para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão à categoria de membro efectivo da AMBRCS é feita pelo Conselho Directivo mediante candidatura do Postulante que pode ser feita diretamente para o Conselho Directivo.

Dois) A admissão à categoria de membro efectivo pode igualmente ser decidida pelo Conselho Directivo mediante proposta de dois associados em dia com suas obrigações com a Associação e será efetivada após compromisso de cumprimento dos encargos estatutários, pelo postulante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelo:

- a) Não cumprimento dos deveres de membro;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis (06) meses consecutivos com pré-aviso por escrito por os órgãos da AMBRCS ao terceiro mes;
- c) Por declaração escrita manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro;
- d) Sempre que o mesmo deixe de ser residente do Bairro Residencial Campo Sanitário

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da AMBRCS

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três (3) anos não podendo ser reeleitos por mais de dois (2) mandatos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Considera-se membro de pleno direito todos os que cumpram com as suas obrigações de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes, salvo exigência contrária da lei.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa do Conselho Directivo, Fiscal ou por solicitação de pelo menos dois terços da totalidade dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário local de maior circulação ou por qualquer outro meio idóneo, desde que se comprove o aviso de entrega ou recepção de anúncio convocatório.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada com uma antecedência mínima de 15 dias e podendo, para as assembleia geral extraordinárias ser prazo reduzido a 7 dias.

Três) No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Relacionar-se com a Comissão de Gestão do Bairro Residencial Campo Sanitário (CdG)
- b) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o programa geral de actividades e o orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da AMBRCS, a ser submetido ao parecer da CdG;
- d) Aprovar a criação de Comissões de Trabalho e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do Conselho Directivo, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económicos;
- e) Propor anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros a ser submetido ao parecer da CdG;
- f) Votar sobre as alterações dos estatutos;
- g) Ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- h) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral: Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas funções, compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente da Assembleia Geral;
- b) Executar todas as tarefas delegadas pelo presidente de mesa da Assembleia Geral;
- c) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa da assembleia geral será substituído pelo vice-presidente.

Três) No exercício das suas funções compete aos secretários:

- a) Elaborar as actas da reunião da Assembleia Geral;
- b) Assessorar o vice-presidente de mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Directivo - Definição e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da AMBRCS.

Dois) O Conselho Directivo é composto por três elementos, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Administrar, estabelecer a política certa e gerir a AMBRCS, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Garantir a gestão económico-financeira da AMBRCS e do campo, através da abertura e utilização de uma conta bancária dedicada;
- d) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele perante terceiros incluindo junto da DdG e praticar quaisquer actos e ou assinar contratos;

e) Criar Conselhos Técnicos e as respectivas comissões de trabalho;

f) Em coordenação com a CdG, elaborar e rever o regulamento interno do bairro e submetê-lo a validação da Assembleia Geral;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia;

h) Promover e desenvolver todas as actividades necessárias ao bom funcionamento da AMBRCS com vista a prossecução das suas funções e atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho Directivo)

Um) São competências do presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a AMBRCS nos termos previstos pelo presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo;
- c) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente estas competências são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretário-Geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Criar, organizar os serviços administrativos da AMBRCS propondo ao conselho directivo a contratação o respectivo pessoal;
- b) Assegurar o exercício da actividade disciplinar sobre os funcionários da AMBRCS;
- c) Praticar actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão e Auditoria Interna composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente compete convocar e presidir as reuniões deste órgão, coadjuvado pelas vogais.

Três) Os Vogais Coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros. Os membros do Conselho Directivo não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos da AMBRCS sempre que se julgue conveniente;
- b) Elaborar o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Garantir a gestão económico-financeira do AMBRCS e do campo, através da abertura e utilização de uma conta bancária dedicada;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Directivo quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho Directivo se forem constatadas irregularidades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez em cada trimestre para examinar a escrita e documentos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Considera-se património da AMBRCS:

- a) Bens móveis e imóveis a ela pertencentes;
- b) As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;
- c) O produto proveniente do pagamento das jóias;
- d) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Bens provenientes de projecto de geração de rendimentos.

Dois) Não se consideram património da AMBRCS os valores pagos pelos moradores do bairro residencial campo sanitário pela utilização dos imóveis.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Um) Toda e qualquer alteração do presente estatuto será deliberada pela Assembleia Geral, com maioria qualificada de três quartos do número de associados e as alterações serão elaboradas em coordenação com a CdG.

Dois) Sempre que as alterações dos estatutos resultem na alteração dos objectivos da associação, não produzem efeitos enquanto não forem aprovadas pela entidade competente para o reconhecimento da AMBRCS.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar a associação)

A AMBRCS fica obrigada mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de dissolução e liquidação)

Um) A AMBRCS dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução da AMBRCS a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de dissolução e o destino a dar ao património nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa, regulará a Lei 8/91 de 18 de Julho, Lei das Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação dos Pensionistas do Instituto Nacional de Segurança Social – APINSO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação denomina-se por Associação dos Pensionistas do Instituto Nacional de Segurança Social – APINSO, e adiante designada pela abreviatura APINSO, é dotada de personalidade Jurídica com autonomia administrativa, financeira, económica e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, legislação aplicável e por um regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APINSO é de âmbito nacional e tem sua sede em Maputo, podendo abrir representações em qualquer ponto do país.

Dois) A APINSO é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da APINSO:

- Promover a defesa dos direitos adquiridos e dos interesses dos pensionistas, por parte das instituições do Estado e instituições privadas;
- Promover a melhoria das condições sociais dos Pensionistas, através de criação de fontes de renda dos pensionistas;
- Promover a criação de núcleos de Pensionistas em todo o país para debates e promoção do bem estar dos mesmos;
- Promover actividades sócio-culturais para o bem estar dos pensionistas;
- Promover direitos humanos no seio da APINSO através de eventos culturais e seminários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) A candidatura de admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de admissão, juntamente com os seguintes documentos: BI ou por documento válido (Cartão de Pensionista e Declaração de residência).

Dois) A proposta de admissão a membro honorário, benemérito ou simpatizante, pode ser apresentada por qualquer órgão eleito da APINSO, devendo ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Constituem categorias dos membros da APINSO:

- Membros ordinários: todos aqueles que participam e contribuem nas actividades para o funcionamento e bom desempenho da APINSO;
- Membros honorários: os que tiverem prestado serviços relevantes à APINSO;
- Membros beneméritos: todos aqueles que tenham feito doações valiosas para APINSO;
- Membros simpatizantes: todas as pessoas ou instituições, que se identificam com os ideais da APINSO.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da APINSO:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APINSO;
- Usufruir os benefícios resultantes das actividades realizadas;
- Participar nas reuniões dos membros e emitir parecer;
- Ter acesso à informação sobre os livros de Registo da APINSO;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer processo disciplinar que lhe tenha sido instaurado;
- Ser tratado em circunstâncias de igualdade, sem olhar para o gênero, raça, etnia, religião.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da APINSO:

- Pagar regularmente as suas quotas;
- Participar nas eleições para os órgãos sociais;
- Participar na materialização dos objectivos da APINSO;
- Desempenhar com zelo, competência e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Conhecer, respeitar, aplicar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamentos internos e demais disposições em vigor;
- Intervir junto do órgão social competente sempre que constatar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio da APINSO;
- Preservar e valorizar o património da APINSO;
- Contribuir, para o prestígio e o progresso da APINSO;
- Ser membro activo da APINSO onde estiver inserido.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de Membro da APINSO:

- A quem for aplicada a pena de expulsão;
- Quem deixar de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos sem justificação plausível e aceite pelo órgão social. Neste caso, retoma a sua condição anterior logo que tenha regularizado o pagamento das quotas em atraso, sendo estas acrescidas de cinquenta por cento do seu valor;
- Que tenha falecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APINSO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção, e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do Mandato

A duração do mandato para todos os órgãos sociais é de quatro anos, findo os quais os mesmos podem ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Os titulares dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da APINSO e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus membros em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos.

Dois) Reúne-se para discussão livre e franca para debate dos problemas no seio da APINSO.

Três) Reune-se em assembleia extraordinária para deliberações das alterações dos estatutos da APINSO.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com pelo menos 30 dias de antecedência, mencionando-se na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem dos trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada de acordo com os estatutos e é afixada na sede e nas delegações e divulgada nas plataformas digitais e no jornal.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral

- a) Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com os objectivos da APINSO;
- b) Deliberar as alterações dos Estatutos após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da APINSO;
- c) Aprovar e alterar o regulamento interno e regulamento eleitoral da APINSO;
- d) Deliberar sobre o Plano de Actividades, Orçamento, sobre o Relatório de Actividades e Contas;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da APINSO;
- f) Fixar o montante de jóia de inscrição e das quotizações dos membros;
- g) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos do quórum presente, excepto quando se tratar de alterações dos estatutos e dissolução da APINSO que requer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da APINSO e é composto por três membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e é convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois membros deste órgão.

Dois) A convocação é feita por meio de carta, com antecedência mínima de cinco dias ou quarenta e oito horas quando se tratar de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da APINSO:

- a) Obrigar a APINSO e representá-la em juízo e fora dele, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou as intervenções do Conselho Fiscal, apenas no que a lei assim o determine;
- b) Dirigir, planificar e controlar as actividades da APINSO;
- c) Elaborar anualmente e submeter a Assembleia Geral o relatório de contas de gerência bem como o orçamento e actividades para o ano seguinte ouvido o órgão social de fiscalização;
- d) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos sociais executivos da APINSO;
- e) Traçar estratégia geral da APINSO;
- f) Contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da APINSO;
- g) Emitir instruções sobre o funcionamento da APINSO;
- h) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- i) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- j) Assegurar a organização e funcionamento das actividades, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- l) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a disciplina;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da APINSO;
- n) Elaborar o regulamento interno da APINSO e submete-lo à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- o) Preparar as condições necessárias para realização de sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e disciplina da APINSO que responde perante Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral :

- a) Um presidente;
- b) Um vogal e;
- c) Um relator.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um voto.

Três) A convocação do Conselho Fiscal segue os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da APINSO:

- a) Examinar a documentação da APINSO sempre que julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço de actividades, financeiro e de contas do exercício anual findo e sobre o orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO IV

Do património e Fundos

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

O património da APINSO é constituído por todos os bens móveis , imóveis e por todos os seus direitos obtidos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer direito de aquisição de propriedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

São considerados fundos da APINSO:

- a) As contribuições dos membros e donativos;
- b) Os rendimentos de bens móveis que façam parte do património da APINSO;
- c) Os rendimentos que resultem da actividade ou produto de venda de quaisquer actividades legalmente permitidas por lei;
- d) As doações, legados ou outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos ou que não estejam expressamente estabelecidos nos presentes estatutos, vai reger-se por demais legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A APINSO pode ser dissolvida por deliberação tomada em Assembleia Geral, sendo exigida maioria absoluta de ¾ de todos membros.

Dois) No caso da dissolução, compete à Assembleia Geral, decidir quanto ao destino a dar ao património existente, elegendo para o efeito, uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Café HZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Abril de 2023, da sociedade Café HZ, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild, Avenida Fernão Melo e Castro n.º 287, loja 2, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101952630, os sócios Zein Faruk e Heena Abdul Karim, deliberaram a alteração da Sede da sociedade do actual endereço, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, 1 andar, cidade de Maputo, para a Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 287, loja 2, bairro da Sommerschild.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- a) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 287, loja 2, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.
- 2. (...).

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chahars Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral de vinte dois de Dezembro de dois mil e vinte três, foram nomeados os senhores Yury Jeremias Mondlane e Francisco Neves, como novos administradores da sociedade Chahars Capital, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101640191, na sequência da renúncia dos anteriores administradores, tendo por conseguinte, alterado o artigo quinto do contrato de sociedade:

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Yury Jeremias Mondlane e Francisco Neves, como administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

CWI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105009763, a sociedade CWI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CWI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação

social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas/transporte; aluguer de equipamentos;
- c) Logística;
- d) Manutenção de máquinas; mecânica auto;
- e) Eletricidade e electrónica;
- f) Instalação eléctrica; manutenção;
- g) Serralheira; bate-chapa e pintura;
- h) Sistema de refrigeração auto e industrial;
- i) Reforma de componentes equipamentos indústria;
- j) Reparação e montagem de computadores;
- k) Construção civil; limpeza em geral;
- l) Outras actividades de serviços pessoais;
- m) Comércio;
- n) Venda de acessórios de viaturas e equipamentos;
- o) Venda de material eléctrico; e de refrigeração de automóveis;
- p) Venda de equipamento de protecção;
- q) Venda de material de escritório e informático;
- r) Venda de material de segurança e protecção (EPI e EPC);
- s) Venda de vestuários e calçados;
- t) Venda de material de ferragem e ferramentas em geral;
- u) Importação e exportação de viaturas, equipamentos e peças;
- v) Importação de vestuários e calçados, material de escritório, material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cláudio Narciso Rodrigues Coelho, solteiro, maior, nascido aos 29 de Setembro de 1990, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de Joaquim Rodrigues Coelho Júnior e de Elezete Xavier do Couto, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101318133F, de 24

de Agosto de 2021 e válido até 23 de Outubro de 2026, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 111794456.

ARTIGO QUINTO

(A gerência representação e vinculação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Cláudio Narciso Rodrigues Coelho, nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

DB East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 6 de Novembro de 2023, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade DB East Africa, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob o número mil quinhentos trinta e dois a folhas sessenta e oito do livro C traço quatro e número mil oitocentos setenta e cinco à folhas cento setenta e quatro verso e seguintes do livro E traço onze, com capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 100% do capital social e dividido pelos sócios Enrico Boccard e Pier Franco Carrega Bertolini com 80% e 20% da quota respectivamente.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Enrico Boccard, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota de 80% ao novo sócio admitido Carlo de Boccard, e saiu da sociedade. Tendo esta pretensão sido aprovada por unanimidade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlo de Boccard;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pier Franco Carrega Bertolini.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A assembleia geral é composta pelos sócios Carlo de Boccard e Pier Franco Carrega Bertolini. ao qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe ao sócio Carlo de Boccard a gerência da sociedade.

Competência

Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral. O gerente pode constituir mandatários para efeito, nos termos do artigo 200 do código comercial. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fiança letras a favor e abonações.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 7 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada Abreviadamente designada por DCTZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105012186, a sociedade Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada Abreviadamente designada por DCTZ, Lda, constituída por documento particular aos 17 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada, abreviadamente designada por DCTZ, Lda, com sede bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto social: Actividade mineira, actividade agrícola e pecuária, actividade florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, escolar, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho e de construção, de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, vestuários diversos, de uniformes de trabalho e escolar, mobiliário diverso, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, de estruturas metálicas, acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, compra e venda de gás diverso e de sucatas, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, desenhos

e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, participação e gestão de projectos rodoviários, gestão, recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, aluguer de viaturas, bicicletas, motorizadas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil e mineiros, serrigrafia, reassentamento da população, reforestamento, fornecimento de mudas, venda e plântio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, de equipamentos eléctricos e de frios, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, consultoria e actividades no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, piscicultura, energia, no ramo de águas e saneamento, no ramo de desenvolvimento comunitário, no ramo ambiental, no ramo de ordenamento territorial, prestação de serviços de representação, transportes, logística importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

Abílio Muianga Gune Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997634P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Abril de 2022 com o NUIT 11304750, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748507S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Junho de 2021 com o NUIT 120327161, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Abílio Muianga Gune Júnior e Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2023. — A Conser-
vadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Dynamic Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011003, a sociedade Dynamic Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Dynamic Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpapuê, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico;
- d) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- e) Comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio por grosso de máquinas para indústria;
- g) Instalação e a reparação eléctrica;
- h) Instalação e manutenção de sistemas refrigeração e climatização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Michael Shepaël Mutasa, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032005389732D emitido aos 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete; NUIT 152317621.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua único sócio, Michael Shepaël Mutasa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Electro Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi por contrato de sociedade de seis de Maio de mil novecentos de noventa e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006384, uma entidade denominada Electro Sul, Limitada, constituída pelos sócios: Jahyr Leboeuf Abdula, solteiro, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, residente na rua 3510, casa 141, bairro da Sommerchild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; Salimo Amad Abdula, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993592C, residente na rua 3510, casa 141, bairro da Sommerchild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993673A, residente na rua 3510, casa 141, bairro da Sommerchild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; Jiyaad Leboeuf Abdula, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993670B, residente na rua 3510, casa 141, bairro da Sommerchild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e Jameel Salimo Leboeuf Abdula, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105713449S, residente na rua 3510, casa 141, bairro da Sommerchild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a firma Electro-Sul, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de produtos aplicáveis ao ramo da indústria engenharia electrónica, eletricidade geral e telecomunicações;
- b) Comércio à grosso e a retalho de bens e serviços aplicáveis ao sector de engenharia electrónica, eletricidade geral e telecomunicações;
- c) Prestação de serviços de conceção, implementação, gestão, exploração de projetos de engenharia eléctrica, electrónica e telecomunicações;
- d) Fiscalização, execução e assistência técnica a projecto de eletricidade, electrónica e telecomunicações;
- e) Promoção e ministração de cursos técnico-profissionais de eletricidade, electrónica e telecomunicações;
- f) Promoção e introdução de novas tecnologias aplicáveis aos sectores de eletricidade, electrónica e telecomunicações;
- g) Conceção e exploração de centrais de geração e comercialização de energia eléctrica;
- h) Promoção, gestão e comercialização imobiliária;
- i) Investimento e gestão de participações sociais como forma indireta de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, equipamentos, bens e outros valores, é de um milhão e cinquenta e um mil meticais, setecentos e onze meticais, dividido em cinco quotas desiguais entre os seguintes sócios:

- a) Salimo Amad Abdula titular de uma quota representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social no valor nominal de quinhentos setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um meticais, zero cinco centavos;
- b) Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula titular de uma quota

representativa de quinze por cento do capital social no valor nominal de cento cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis meticais, sessenta e cinco centavos;

c) Jahyr Leboeuf Abdula titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais e dez centavos;

d) Jameel Salimo Leboeuf Abdula titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais e dez centavos;

e) Jiyaad Leboeuf Abdula titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais e dez centavos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos previstos em deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios podem prestação suprimimentos remunerados, ou não, à sociedade nos termos previstos em deliberação da assembleia geral e respectivo contrato de suprimimentos.

Quatro) A cessão de quotas só materializa-se por deliberação da assembleia geral, sendo concedido aos sócios não cedentes ou a sociedade o direito de preferência na aquisição das quotas a ceder.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração reúne sempre que for convocado.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos até que renunciem ao mandato, sejam exonerados ou substituídos.

Quatro) O conselho de administração é composto pelos seguintes membros: Salimo Amad Abdula (Presidente do conselho de administração); Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula (Administradora); Jahyr Leboeuf Abdula (Administrador); Jiyaad Leboeuf Abdula (Administrador); Jameel Salimo Leboeuf Abdula (Administrador).

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites do respetivo mandato a ser conferido por qualquer membro do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, é aplicável o previsto na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

EM Immigration Advisers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011149, uma entidade denominada EM Immigration Advisers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Edson Aurio José Monjane, solteiro, natural de Chockwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701197186B, de quinze de Novembro de dois mil e vinte dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 17, casa n.º 488, Intaka-2, Matola; e

Arnaldo Avelino Ruco, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105187614B, de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 17, casa n.º 488, Intaka-2, Matola.

Pelo presente contrato escrito constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social EM Immigration Advisers, Limitada, uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que os administradores assim o decidam e mediante a autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria de vistos, permissões e DIRES;
- b) Intermediação de serviços de tradução oficial ajuramentada;
- c) Assistência na contratação e filiação de seguros de saúde e de viagem;
- d) Gestão e intermediação de negócios hoteleiros e turísticos;
- e) Assistência em processos de homologação, equivalência de certificados;
- f) Assistência para autenticação e reconhecimento notarial, ministerial e consular;
- g) Gestão e intermediação de negócios afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Edson Aurio José Monjane e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Arnaldo Avelino Ruco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Edson Aurio José Monjane e Arnaldo Avelino Ruco, nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecemos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as provisões legais vigentes em Moçambique.

Em tudo o que fica omissos será regulado pela lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escolinha Diamante da Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Escolinha Diamante da Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013597, Alcides João Luís Guta, solteiro maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutua.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Escolinha Diamante da Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal, tem a sua sede na localidade de Mutua, no distrito de Dondo, na província de Sofala, podendo abrir, manter, ou encerrar sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto principal educação de:

- a) Educação;
- b) Educação infantil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas pela lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participantes no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, grupos de sociedades outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio, Alcides João Luís Guta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerencia e representação da sociedade)

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alcides João Luís Guta, que é nomeado desde já sócio administrador com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o código comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Express Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105013358, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Express Soluções, Limitada, constituída entre os sócios: Natalina da Costa Ferreira Adam, casada maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo, a 1 de Agosto de 2018 e Ariane Nadin Ferreira Adam, representada pela sua mãe, Natalina da Costa Ferreira Adam, natural da Beira de nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 11056199341J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Express Soluções, Limitada, e tem a sua sede, na cidade da Nacala Porto, no bairro Triângulo, quarteirão n.º 6, porta n.º 10.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho, importação e exportação;
- b) Comercialização de produtos agrícolas a nível nacional e internacional;
- c) Transporte de carga e passageiros para destinos nacionais e ou estrangeiro;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas em regime de *leasing*, *renta car* e ou outros;
- e) Indústria de transformação de produtos agro-pecuários;
- f) Restauração, padaria e pastelarias;
- g) Serviços de *catering* para escritórios, sites, aeronaves embarcações, autocarros, locomotivas e outros meios;

- h) Serviços de abastecimento de água para e navios, locomotivas, arenáveis e outro tipo de embarcações;
- i) Exploração de bombas de combustíveis e loja de conveniência;
- j) Prestação de serviços;
- k) Representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique e *joint venture*;
- l) Exercer actividades nas áreas de indústria, mineira, extractiva e comercialização de produto resultante da actividade, exploração de recursos minerais, petróleo e gás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedade constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT dez mil meticais, dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Natalina da Costa Ferreira Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 40 % do capital social pertencente ao sócia Ariane Nadin Ferreira Adam.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Natalina da Costa Ferreira Adam, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinaturas pelo menos da sua administradora ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FFH- Common Wealth Development Mozambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade FFH- Common Wealth Development Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 1002040947, foi decidido pelos sócios a nomeação de novos membros da administração, o que altera o artigo décimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por cinco designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objeto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respetivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Cinco) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em atos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as

considera nulas e de nenhum efeito.

Foram nomeados como administradores os senhores:

- a) Mohan Lal Kaul – Presidente;
- b) Zefanias Fernando Chitsungo;
- c) Anand Naib Sidharth Kaul e Mrs. Angelina Kaul para o cargo de administradores.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro, de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Geo-Chem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Março de dois mil e vinte e dois e aos trinta dias do mês de Março do ano dois mil e vinte três, da sociedade Geo-Chem Mozambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101061922, titular do NUIT 400934241, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursais e alteração da sucursal sito na Beira, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, no bairro Central na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal da província de Maputo-Cidade de Matola, recinto do porto da Matola, Parcela 729, Terminal A;
- a) Sucursal da Província de Sofala, sita na cidade de Beira, Urbano 1, bairro Munhava, recinto do Porto da Beira, rua Kruss Gomes Cp 1385;
- b) Sucursal da província de Nampula, em Nacala Porto, cidade Baixa, rua da Independência n.º 129;
- c) Sucursal da província de Cabo Delgado- província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Avenida do Aeroporto, n.º 2713, edifício 1, cidade de Pemba.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Serviçs & Consult Logists Clearance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 105012392, do livro C traço dois, denominada Global Serviçs & Consult Logists Clearance, Limitada, pelos sócios Temótio João Sande Gogodo e Elsa Lumira Arerale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Serviçs & Consult Logists Clearance, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua principal, bairro Quilaua, distrito de Palma, província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia e técnicas a fins:
 - i) Fiscalização de obra;
 - ii) Instalação eléctrica e treinamento;
 - iii) Canalização;
 - iv) Pintura cívil;
 - v) Montagem de AC e manutenção;
 - vi) Serviços de informática;
 - vii) Serviços de topografia;
 - viii) Transporte e logística;
 - ix) Arquitetura;
 - x) Plano de orçamento;
 - xi) Carpintaria;
 - xii) Serralharia;
 - xiii) Montagem de teto falso;
 - xiv) Venda de material de construção;

b) Outros Serviços:

- i) Reprografia e gráfica;
- ii) Cópia;
- iii) Digitação;
- iv) Impressão;
- v) Internet;
- vi) Envio de email;
- vii) Criação de logótipos para empresas;
- viii) Venda de material de informática;
- ix) Venda de material escolar;
- x) Encadernação;
- xi) Estampagem de camisetas e bones.

c) Treinamentos/capacitação:

- i) Treinamento em materias de HST;
- ii) Capacitação em instalação eléctrica;
- iii) Capacitação em refrigeração; e
- iv) Capacitação em informática básica.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Temótio João Sande Gogodo, titular de uma quota com o valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Elsa Lumira Arerale, titular de uma quota com o valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Temótio João Sande Gogodo, que fica desde já designado

administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente e administrador Temótio João Sande Gogodo, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 8 de Novembro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

I'M Moda, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105012071, denominada "I'M Moda, E.I.", pelo comerciante em nome individual Irene António Munaveia, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A empresa tem como objecto: Actividade principal - 47711 – Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados. Actividade secundária - 47712 – Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados. 47712 – Comércio a retalho de relógios, artigos de

ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados. Tem a sua sede na rua S/n, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos 20 de Outubro de 2023.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 19 de Outubro de 2023, declaração de início de actividades, Alvará n.º 1309/02/01/2023, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IAPS & Insumos Agrícolas, Pecuários & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação IAPS & Insumos Agrícolas, Pecuários & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Pedreira, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 23 de Setembro de 2023 e matriculada nesta Entidade Legal de Quelimane, sob NUEL 105007333, a 24 de Julho de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IAPS & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Pedreira, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- Comércio geral;
- Actividade agropecuário;
- Comercialização de insumos agrícola;
- Prestação e serviços;
- Impotação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao socio único Atánasio Orlando Manuel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040801050743Q, emitido a 24 de Novembro de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 120437437 e residente na Estrada Nacional n.º 1, bairro Pedreira, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Atánasio Orlando Manuel, que desde já fica nomeada administrador com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

JJAM Multi-Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105011361, denominada JJAM Multi-Services, Limitada, pelos sócios José Arcádio Muerelane e José Buanassuroro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma JJAM Multi-services, Limitada, com sede na avenida, 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, ou abrir representações nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de:

- Prestação de serviços de transporte e logística;
- Prestação de limpeza e fumigação;
- Consultoria em HST (higiene e segurança no trabalho);
- Consultoria e programação informática;
- Instalação de câmara CCTV;
- Gestão, exploração e manutenção de drones.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formais legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Arcádio Muerelane e a outra ao sócio José Buanassuroro, respectivamente a uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional serão exercida pelo acionista José Arcádio Muerelane, solteiro de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1972, natural de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102316699B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, em 28 de Junho de 2022, o qual será designado por administrador, sendo suficiente a sua assinatura para movimentar contas bancárias, podendo delegar poderes em instrumento próprio.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação documento semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios José Arcádio Muerelane e José Buanassuroro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a gerência da sociedade do sócio José Arcádio Muerelane.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Jumbo International School and Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013374, uma entidade denominada Jumbo International School and Kindergarten, Limitada, pelos sócios:

Momade Bachir Abú Bacar, casado, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101532441C, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2021 e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba;

Bárbara Renata Pica dos Santos, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105336665N, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Agosto de 2020 e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Jumbo International School and Kindergarten, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua 035, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Criação e exploração de uma escola destinada a ministrar aulas, de acordo com a lei;
- Jardim infantil;
- Prática de desporto;
- Ensino de linguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital e dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Momade Bachir Abú Bacar, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Bárbara Renata Pica dos Santos, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Momade Bachir Abú Bacar e Bárbara Renata Pica dos Santos podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos administradores Momade Bachir Abú Bacar e Bárbara Renata Pica dos Santos, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas independentes dos sócios Bárbara Renata Pica dos Santos e Momade Bachir Abú Bacar.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Lilly Beauty SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101318354, uma entidade denominada Lilly Beauty SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Liliana Isabel Loureiro Mateus, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte, emitido a 19 de Março de 2019 e válido até 19 de Março de 2024, residente na cidade de Maputo. Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lilly Beauty SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 104, bairro do Triunfo, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de comércio de produtos de cosmética e beleza;
- b) Prestação de serviços de tratamentos de beleza e SPA.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Liliana Isabel Loureiro Mateus, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação e do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida representada pela sócia desde já nomeada administradora, a senhora Liliana Isabel Loureiro Mateus.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mader Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL, 105012191 a sociedade Mader Industrial, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mader Industrial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Actividade mineira, fabricação de metais, usinagem, montagem e desmontagem industrial, manutenção industrial, fornecimento de produtos químicos, fornecimento e prestação de serviços nas áreas eléctrica, electrónica, electromecânica, mecânica auto, hidráulica, pneumática, informática, instrumentação, automação, frios, metalomecânica, ferrovia, grupo gerador, segurança electrónica, sistema de combate ao incêndio, soldadura, casting, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, consultoria no ramo de engenharia, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Eurico Tomás Jossia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete

de Identidade n.º 050100791115, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Fevereiro de 2023, com o NUIT 126027303, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social;

b) Tiago de Jesus Aleixo, casado com Orizia Venâncio Guirengane Aleixo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente na cidade da Beira, no bairro Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100, 422852P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Abril de 2023, com o NUIT 111707960, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social;

c) Arquimão Luciano Basílio Portugal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, residente na cidade de Pemba, no bairro Ingonane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755515F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Fevereiro de 2022, com o NUIT 110151063, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu sócio Eurico Tomás Jossia, e desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013730, uma entidade denominada Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Shimin Zhao.

É celebrado o presente contrato de Sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Max Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com único sócio, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, bairro de Mahate, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construções;
- b) Venda de mobiliário e artigo para uso doméstico;

c) Venda de máquinas ferramentas de máquinas para construção;

d) Venda de equipamento sanitário;

d) Venda de ferragens, tintas, vidros equipamentos sanitários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Shimin Zhao, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Shimin Zhao que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Maya Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014767, uma entidade denominada Maya Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Feliciano Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100919722A, emitido a 25 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no município da Maputo, bairro Choupal, distrito Ka Mubucuna, rua 3.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maya Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 301, distrito Ka Mubucuna, bairro Jorge Dimitrov, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de meio de transporte terrestres;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- Transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%, (cem por cento), pertencente a único sócio Anselmo Feliciano Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio pode exercer atividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, ficando desde já indicado o sócio único Anselmo Feliciano Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeado pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Mecânica Reparação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 1050112093, denominada Mecânica Reparação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Tomás Luís Rungo Ofico que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Mecânica Reparação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na província e cidade de Pemba, na Avenida de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mudar o óleo e filtros;
- Endireitar um para-choques;
- Montar e desmontar veículos;
- Substituir e reparar peças;
- Ajustar e lubrificar o motor;
- Cuidar da parte eléctrica e/ ou electrónica dos equipamentos;
- Serviços de pinturas e chaparias;
- Trabalho de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas, pertencente ao único administrador da seguinte forma:

- Tomás Luiz Rungo Ofico, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Tomás Luiz Rungo Ofico que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Micro Finanças Belarmino Tapurussa, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo oito de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105012943, denominada Micro Finanças Belarmino Tapurussa, E.I., pelo comerciante em nome individual Belarmino Tapurussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno e residente no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem por objecto: Actividade principal: 82910 - Actividades de cobranças e avaliação de crédito. Tem a sua sede na S/n, no bairro de bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos 28 de Novembro de 2023.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 7 de Novembro de 2023, Certidão de Reserva de nome de 20/09/2023, declaração de início de actividades, Alvará n.º 5687/02/01/PS/2023, Inscrição do Banco de Moçambique, NUIT e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano. Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moresse Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101236307, denominada Moresse Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Moresse Armando Castigo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Moresse Investimento – sociedade unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua cede no distrito de Meluco, bairro de aldeia Muaguide, província de Cabo Delgado,

podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço em divesas áreas;
- b) Comercialização em diversos produtos autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100,000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Moresse Armando Castigo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Moresse Armando Castigo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moving on Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três da sociedade Moving on Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100395908, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa alteração parcial do pacto social, é alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.200,00MT (oito mil e duzentos meticais), correspondentes a 41% do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Moving On Moçambique, Limitada (quotas próprias);
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social da sociedade, pertencente a Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg,
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital social sociedade, pertencente a Susana Carvalho de Assunção.

Maputo, 18 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhana Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105007331, a sociedade Muhana Trading, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Muhana Trading, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto social: comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, escolar, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho e de construção, de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, vestuários diversos, de uniformes de trabalho e escolar, mobiliário diverso, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, de estruturas metálicas, acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, equipamento de proteção individual, compra e venda de gás diverso e de sucatas, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, captação, aluguer de viaturas, bicicletas, motorizadas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil e minérios, serigrafia, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem, manutenção

e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, de equipamentos eléctricos e de frios, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços de representação, transportes, logística importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Edy Ambrósio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muecate, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107567764P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Agosto de 2021, com o NUIT 166000361, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748507S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Junho de 2021, com o NUIT 120327161, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Edy Ambrósio e Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os sócios que na altura da dissolução exerçam os cargos de administradores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Óptica Maj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105009264, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptica Maj, Limitada, constituída entre os sócios: Alcides José Munacho, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, residente na cidade de Cuamba, província de Niassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101318738N, emitido em 5 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Ardino Zeferino Zelibarato, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido em 10 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Jacob António Caetano, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102304939Q, emitido em 7 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Óptica Maj, limitada, uma sociedade por quotas, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muahivire, rua de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer local dentro do país, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de serviços de saúde visual, com atendimentos especializados diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Alcides José Munacho;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Ardino Zeferino Zelibarato;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Jacob António Caetano.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, será exercida por três administradores nomeadamente: Alcides José Munacho, Ardino Zeferino Zelibarato e Jacob António Caetano, membros da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) A sociedade poderá nomear gerentes cujos os poderes serão os constantes do seu mandato.

Quatro) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

Está conforme.

Nampula, 15 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Poli Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e vinte três da sociedade, Poli Construções, Limitada., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268892, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social, tendo passado dos actuais 5.000.000,00MT para 10.000.000,00MT onde verificou-se um encremento de 5.000.000,00MT do capital social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuída:

- a) Carla Genoveva Dinis Neves, com uma quota de cinco milhões de meticais; e
- b) António Carlos Coelho Antunes das Neves, com uma quota de cinco milhões de meticais.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilgivel*.

Reparações Joane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009325, uma entidade denominada Reparações Joane, Limitada.

Samuel Ernesto Joane, solteiro, natural do distrito da Macie, província de Gaza. Morador do bairro de Tsalala, quarteirão

quarenta e dois, casa número três mil, cento e noventa e oito, na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307544335S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte de Julho de dois mil e dezoito;

Deizy da Cadula Samuel Joane, solteira, natural de Maputo, residente no Terceiro Bairro Muzumua, Chókwè, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101527990J, emitido na cidade de Xai-Xai, a dezoito de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois; e

Lúcia Ernesto José, de solteira, natural de Macupula, província de Inhambane, residente no bairro de Tsalala, quarteirão quarenta e dois, casa número três mil cento e noventa e oito, cidade da Matola, província de Gaza.

Constituíram uma sociedade, por quotas da responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota denominação Reparações Joane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade e do âmbito nacional e tem sua sede, no bairro de Maxaquene, rua da Resistência número mil novecentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, República de Moçambique. Podendo vir abrir delegações, noutros locais no país dentro e fora dele do país, quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é do tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Instalação do frio industrial;
- b) Instalação, reparação e manutenção dos aparelhos do frio doméstico;
- c) Reparação de frigoríficos comerciais;
- d) Reparação e instalação de ar condicionados; e
- e) Assistência do frio auto.

Seis) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a três somas de quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento são do sócio Samuel Ernesto Joane;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sócia Lúcia José, pertencente a trinta por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais e pertencente a sócia Deizy de Cadula Samuel Joane.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determine.

ARTIGO SEXTO

(Cessaç o, divis o e amortiza o das quotas)

Um) A cessação das quotas entre sócios livre.

Dois) No caso do falecimento dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido.

ARTIGO S TIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordin ria uma vez por ano, para a apresenta o ou modifica o do balan o e de contas do exerc cio ano anterior.

Dois) Qualquer delibera o tendo em vista a altera o do controle social tem de ser necessariamente do desejo favor vel do s cio maiorit rio.

ARTIGO OITAVO

(Ger ncia e representa o)

Um) A ger ncia a sua representa o, em ju zo e fora dele fica ao cargo do socio maiorit rio Samuel Ernesto Joane.

Dois) para vincular a sociedade em todos os atos e bastante a assinatura do s cio maiorit rio.

ARTIGO NONO

(Balan o e presta o de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil em que o per odo n o excede doze meses.

Dois) O balan o e o ano civil fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e a carecem a aprova o dos s cios at  31 de Maio de cada ano.

ARTIGO D CIMO

(Resultados e sua aprova o)

Um) Dos lucros apresentados, em cada exerc cio deduzir-se-  para a constitui o do fundo legal e d reserva.

Dois) A parte restante dos lucros ser  usada para aquisi o dos meios circulantes materiais e outros bens consista a aumento do patrim nio da empresa, assim como sua distribui o em obedi ncia da proporcionalidade das quotas.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

Tudo que ficou omiss o ser  resolvido de acordo com lei comercial e de mais legisla es aplicadas.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ileg vel*.



Sal o Shantel Closet Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012409, uma entidade denominada Sal o Shantel Closet Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do C digo Comercial, Yessica Jandira Bucuane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.  1101000641510L, emitido em Maputo, a 14 de Abril de 2022, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se reger  pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina o e dura o)

A sociedade adopta a denomina o Sal o Shatel Closet Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, e   constitu da sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu in cio a partir da data da sua constitui o.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, bairro Intaka, rua Boqu o, quarteir o 30, casa 9.

Dois) A sociedade poder  deslocar a sua sede para dentro do territ rio nacional, cumprindo os necess rios requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representa o no pa s e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto venda de roupa e acess rios de moda. E tem como objecto presta o de servi o de beleza, *manicure* e *pedicure*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de cinco mil meticais, e corresponde a uma quota do  nico s cio Yessica Jandira Bucuane, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Presta es suplementares)

O s cio podera efectuar presta es suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condi es que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administra o e representa o da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada e representada pelo s cio  nico: Yessica Jandira Bucuane.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administra o nos termos e limites espec ficos do respectivo mandato.

ARTIGO S TIMO

(Balan o e contas)

Um) O exerc cio social coincide com o ano civil.

Dois) O balan o e contas de resultados fechar-se- o com a refer ncia a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exerc cio deduzir-se-  em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto n o estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necess ria reintegr -la.

Dois) S  ap s o cumprimento dos proci-mentos referidos, poder  ser decidida a aplica o do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolu o)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO D CIMO

(Disposi es finais)

Um) Em caso de morte ou interdi o do  nico s cio, a sociedade continuar  com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serviço de Saneamento Urbana de Chimoio (SSUC-S.A.)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e três, foi registado sob NUEL 101928578, a sociedade anónima denominada Serviço de Saneamento Urbana de Chimoio (SSUC-S.A.).

Primeiro: João Carlos Gomes Ferreira, representando a sociedade anónima acima referida e detentora de 50.000 acções portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175806B, emitido aos 22 de Setembro de 2015, com o NUIT 102719042.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Serviço de Saneamento Urbana de Chimoio, S.A. (SSUC-S.A.) e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

Gestão de resíduos líquidos e sólidos (águas residuais).

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito à voto nem a recepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos; e
- c) restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Serviços Genealogicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Serviços Genealogicas, Limitada, matriculada sob NUEL 101943976, entre:

Alex Omole Ochieng, solteiro, natural de Nairobi, de nacionalidade keniana, residente nesta cidade da Beira, no bairro da Ponta-Gêa;

Freeman de Jesus Dickie, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, no bairro do Palmeiras 2. onstituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Serviços Genealogicas, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade na cidade da beira, provincia de sofala, podendo por deliberacao simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representacao social dentro do territorio naconal ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade pode desenvolver as seguintes actividades:

- a) Gestão de negócios e consultoria, *marketing*, prestação de serviços administrativos, agenciamento e procurement;
- b) Produção de eventos, seminários, formação, palestras, intermediação de eventos, agenciamento de formadores, prestação de serviços, gestão de recursos humanos, comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educo de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que nao sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Alex Omole Ochieng, com uma quota de 99% (noventa e nove por cento), correspondente à 49.500,00MT (quarenta e nove mil quinhentos meticaís);
- b) Freeman de Jesus Dickie, com uma quota de 1% (um por cento), correspondente a 500,00MT (quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Freeman de Jesus Dickie que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SS Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105013014, denominada SS Services, E.I., pelo comerciante em nome individual Sónia da Flora Castro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Homoine e residente no bairro de Niuhula, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A empresa tem por objecto: Actividade principal: 47610 – Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados. Tem a sua sede na S/n, no bairro de bairro de Niuhula, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos 15 de Novembro de 2023.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 9 de Novembro de 2023, Certidão de Reserva de nome de 11 de Agosto de 2023, declaração de início de actividades, Alvará n.º 277/02/01/10/2023, NUIT e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologia Pemba Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105012297, denominada Tecnologia Pemba Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Cristina Dinis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tecnologia Pemba Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cariaco, ao Lado da Movitel, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material do escritório, informático e escolar;
- b) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) Manutenção de *hardware* e *software* de computadores e telefones;
- d) Comércio por grosso de material eléctrico, de electrónicos, eletrodomésticos e de estudo musical;
- e) Venda de diversos acessórios incluindo telefones, TVs, refrigeradores, ACs e computadores;
- f) Fornecimento de acessórios para veículos;
- g) Fornecimento de material de construção;
- h) Importação e exportação dos materiais citados nas linhas a) b) c) d) e h) com e/ou sem timber T- Pemba;
- i) Os materiais citados em todas as linhas poderão ser vendidos e comprados mediante entendimento das partes interessadas, sendo os produtos novos ou usados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única

quota pertencente ao sócio Cristina Dinis, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Cristina Dinis que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Outubro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Topservices Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Topservices Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada com o NUEL 105003391, pelo sócio Amadeu Teófilo Mavunguire, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Topservices Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no distrito de Palma, bairro de Ncularino, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral de bens e serviços, importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente o único sócio senhor Amadeu Teófilo Mavunguire e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Amadeu Teófilo Mavunguire, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 23 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Via Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012687, uma entidade denominada Via Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine n.º 1087, 1.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159713S, emitido em 28 de de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Via Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Via Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1001 na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos com enfoque a gestão logística e de transportes, prestação de serviços de consultoria, intermediação, compra e venda de produtos diversos, consumíveis, matérias primas assim como prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persuação de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente a uma única quota do sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.